



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 85/2019 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E
LOCAÇÕES LTDA - EPP.

PRÊAMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia, **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na Ladeira Doutor Geraldo Melo dos Santos, nº 64 – Farol – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.714/0001-26, representada pelo Sr. **EDUARDO SILVA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 084.584.084-30, residente e domiciliado à Rua 5 A, Conjunto João Sampaio I, nº 32, Bairro Petrópolis, Maceió/AL.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, com base no Art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 5582/2019 - CASAL, C.I. nº 25/2019 – GEPRO, obrigando as partes de acordo com as condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação empreitada por preço global para elaboração de Projeto Básico de Barragem para o município de Palmeira dos Índios/AL, visando a implantação da barragem na aldeia Xucuru-Kariri na Fazenda Canto.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição Projeto Básico e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	131.400 – UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA
Grupo De Despesa.....	600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SISTEMA
Rubrica.....	616.611 – CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação De Compras nº 1516.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A **CONTRATADA** quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 3.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BANCO DO BRASIL- Agência 1233-5 Op: 001 Conta: 195100-9.
- 3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.
- 4.2. O prazo de execução do Contrato será de 01 (um) mês contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONCESSIONÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS: Os Preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato.

- 6.1. O contrato não poderá ser prorrogado e não poderá ter acréscimos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado LUIZ EMANUEL FRANÇA COSTA, matrícula nº 1398, CPF nº 133.411.624-53.

7.1. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

7.2. Conforme preconiza o artigo 190 do RILC/CASAL, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes do citado Regulamento Interno, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;


Mariana Mendonça Costa
Gerente Jurídica para Novos Negócios
Advogada - OAB/AL 10.753
Matrícula 3289 - CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

- 8.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
8.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
8.3. Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
8.4. Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
8.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

- 9.1. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas e por ele assumidas.
9.2. Refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
9.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
9.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente Projeto Executivo.
9.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.
9.6. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.
9.7. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.
9.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.
9.9. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos no Art. 210 do RILC.

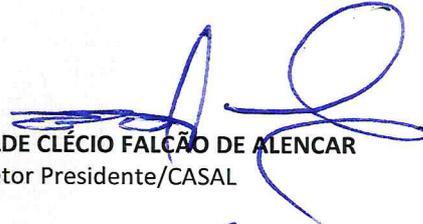
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 13 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS:





WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO
Vice Diretor de Gestão de Serviços de Engenharia/CASAL.


EDUARDO SILVA DE ARAÚJO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 85/2019
ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	COTAÇÃO	Elaboração de projeto básico para implantação de barragem na Aldeia Xucuru-Kariri, localizada na fazenda Canto, no município de Palmeira dos Índios/AL.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 25.000,00


Mariana Mendonça Costa
Gerente Jurídica para Novos Negócios
Advogada - OAB/AL 10.753
Matrícula 3289 - CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 85/2019
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS
1	Elaboração de projeto básico para implantação de barragem na Aldeia Xucuru-Kariri, localizada na fazenda Canto, no município de Palmeira dos Índios/AL.	R\$ 25.000,00	100%
			25.000,00
TOTAL		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00




Mariana Mendonça Costa
Gerente Jurídica para Novos Negócios
Advogada - OAB/AL 10.753
Matricula 3289 - CASAL